



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.095 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Suzano a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para implantação do projeto da “Escola de Beleza – Assistente de Cabeleireiro”.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 068/2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para implantação do projeto da “Escola de Beleza – Assistente de Cabeleireiro”, cujo objetivo é a qualificação profissional da população. Capacitando alunos para atuarem no ramo da imagem pessoal, seja como empregados, prestadores de serviços autônomos, ou proprietários de microempresas, possibilitando maior qualidade em atividades geradoras de renda, conforme modelo-padrão que integra o Decreto Estadual nº 59.212, de 17 de maio de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 19 de setembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos